



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 918.299 - MG
(2016/0129035-2)**

RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES
AGRAVANTE : ANTONIO DE JESUS ROSSI
ADVOGADOS : MICHELE CRISTINA FELIPE
CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA - MG105190
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. NÃO CABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. NÃO APLICABILIDADE.

1. A interposição de pedido de reconsideração é manifestamente incabível contra decisão emanada de órgão colegiado, o que impede a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães (Presidente), Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 16 de fevereiro de 2017(Data do Julgamento).

Ministra Assusete Magalhães
Presidente

Ministro Og Fernandes
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 918.299 - MG
(2016/0129035-2)**

AGRAVANTE : ANTONIO DE JESUS ROSSI
ADVOGADOS : MICHELE CRISTINA FELIPE
CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA - MG105190
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Trata-se de agravo interno
manejado contra acórdão assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ.

1. Nos termos do art. 1.021, § 1º, do CPC/2015, cabe à parte agravante, na petição do seu agravo interno, impugnar especificamente os fundamentos da decisão agravada, o que, na hipótese dos autos, não foi observado.

2. Incidência da Súmula 182/STJ: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

3. Agravo interno não conhecido.

O agravante aduz não ser caso de aplicação das Súmulas 83 e 182 do STJ, cabendo o conhecimento do agravo e o provimento do recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 918.299 - MG
(2016/0129035-2)**

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): Nos termos da jurisprudência desta Corte, descabe o manejo de agravo interno contra decisão colegiada.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO REGIMENTAL.
INTEMPESTIVIDADE. ART. 545 DO CPC. DECISÃO COLEGIADA.
INADEQUAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES DO STJ.

I - Escoado o prazo legal para interposição do agravo regimental, impõe-se não conhecer do inconformismo, em face da ausência de requisito indispensável para sua apreciação. Precedentes.

II - Não cabe agravo regimental contra decisão colegiada, conforme dispõem os arts. 557, § 1º, do CPC, 258 e 259, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

III - Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no AgRg no RE no AgRg no AREsp 217.295/RJ, Rel. Ministro GILSON DIPP, CORTE ESPECIAL, DJe 12/6/2013)

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2016/0129035-2

**AgInt no AgInt no
AREsp 918.299 / MG**

Números Origem: 00553599320124013800 553599320124013800

PAUTA: 16/02/2017

JULGADO: 16/02/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MARIO LUIZ BONSAGLIA

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ANTONIO DE JESUS ROSSI
ADVOGADOS : MICHELE CRISTINA FELIPE
CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA - MG105190
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Benefícios em Espécie - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ANTONIO DE JESUS ROSSI
ADVOGADOS : MICHELE CRISTINA FELIPE
CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA - MG105190
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães (Presidente), Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.